



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 5.693/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº: 0600149-16.2021.6.14.0000.**  
**RELATORA: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.**

Dispõe sobre a Política de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que entre os Direitos e Garantias Fundamentais estabelecidos na Constituição Federal está o acesso à informação de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 5º, incisos XIV, XXXIII;

**CONSIDERANDO** que na Organização do Estado, é prevista a competência comum à União, aos estados e ao Distrito Federal, incluído o Poder Judiciário, de proteger os documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua evasão, destruição ou descaracterização e proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, III a V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Memória faz parte do Patrimônio Cultural imaterial, ao passo que os acervos documentais de guarda permanente também fazem parte desse Patrimônio Cultural, na modalidade material, devendo ser acautelados e protegidos, conforme artigo 216 e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, bem como que o direito à cultura, indispensável para a dignidade e desenvolvimento da personalidade, está essencialmente relacionado à informação e à Memória;



**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, em conformidade com o art. 1º da Lei n.º 8.159/1991;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta a obrigação do Estado de garantir o direito de acesso à informação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que trata das regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a política de gestão da memória do Tribunal Regional Eleitoral do Pará nos termos das diretrizes e normas previstas na Resolução CNJ n.º 324/2020, que dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 1º da Resolução TRE-PA n.º 4.824, de 9 de fevereiro de 2010, por meio da qual foi criado o Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará com a finalidade de recuperar, salvaguardar, valorizar e comunicar a memória da Justiça Eleitoral, mediante acervo histórico físico e digital, exposições e projetos de resgate histórico e de cunho educacional;

**CONSIDERANDO**, ainda, as atribuições da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará, estabelecidas no artigo 2º da Portaria TRE-PA n.º 20.432, de 17 de junho de 2021;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará, priorizando a preservação de seu acervo material e imaterial enquanto patrimônio cultural público da história política e social do estado do Pará e abrigo da memória institucional, garantindo o direito de acesso à informação e aos bens sob sua guarda.

**Parágrafo único.** A política será executada por meio do Programa de Gestão de Memória, a ser disciplinado em portaria pela Presidência.



# CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução compreende-se como Gestão da Memória o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis da Justiça Eleitoral do Pará, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, conservação, restauração, reserva técnica, comunicação, ação cultural e educativa.

**Art. 3º** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará buscará promover a construção de redes entre os vários órgãos, o intercâmbio de experiências e de boas práticas, a implantação de sistemas e a colaboração mútua com o escopo de divulgação de seu patrimônio histórico e documental ao público e aos pesquisadores, visando promover a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pela Justiça Eleitoral do Pará.

**Art. 4º** No âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, as políticas de Gestão da Memória serão desenvolvidas e coordenadas pelo Centro Cultural da Justiça Eleitoral, em conjunto com a Comissão de Gestão da Memória, nos termos do que estabelecem a Resolução TRE-PA n.º 4.824/2010 e a Portaria TRE-PA n.º 20.432/2021.

**Art. 5º** Constituem princípios e diretrizes das políticas de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará:

I – a garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;

II – a promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pela Justiça Eleitoral do Pará;

III – a produção da narrativa acerca da história da Justiça Eleitoral do Pará e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

IV – o intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;

V – a interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

VI – a capacitação e orientação de magistrados e de servidores sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

VII – o favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa e de acesso aos acervos;



VIII – o compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

IX – a colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo;

X – a promoção de iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural da Justiça Eleitoral do Pará e respectiva divulgação;

XI – a promoção de encontros e seminários para intercâmbio de experiências; e

XII – o registro e divulgação das boas práticas adotadas pela Justiça Eleitoral do Pará na gestão da memória, comunicando-as ao CNJ.

**Art. 6º** São objetivos da Política de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará:

I – estabelecer critérios para a implementação dos programas e instrumentos de gestão da memória, nos termos da legislação e normas que regem a matéria;

II – orientar os procedimentos de avaliação e guarda de documentos, processos, arquivos, objetos, móveis e imóveis que compõem e/ou compõem os ambientes físico e virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória da Justiça Eleitoral do Pará, produzidas ou custodiadas pelo órgão, seja por meio de Museu ou Centro de Memória, de caráter informativo, educativo e de interesse social;

III – fomentar a pesquisa e a consulta ao acervo da Justiça Eleitoral do Pará, preferencialmente via rede mundial de computadores, divulgando a memória institucional e promovendo o intercâmbio de informações e conhecimentos, interagindo com a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD e com a Rede de Memória da Justiça Eleitoral – REME;

IV – promover ações de capacitação e campanhas de orientação para magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), alertando-os para as suas responsabilidades enquanto custodiadores de acervos públicos e sensibilizando-os sobre a importância da gestão da memória.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA

**Art. 7º** A Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará – GESMEMO será composta por, no mínimo:

I - um servidor ou servidora de Cartório Eleitoral;



II- um servidor ou servidora do Grupo Gestor do Centro Cultural da Justiça Eleitoral - GGCCJE;

III - um servidor ou servidora membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD;

IV - um servidor ou servidora da área de Jurisprudência do Tribunal;

V - um servidor ou servidora da unidade responsável pela Biblioteca do Tribunal.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará serão designados por meio de portaria da Presidência do Tribunal, contendo, para a categoria servidor(a), indicação de titular e substituto(a).

**Art. 8º** São atribuições da Comissão de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará:

I - coordenar, juntamente com o Grupo Gestor do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Pará - GGCCJE, a política de Gestão da Memória da Justiça Eleitoral do Pará de acordo com a Resolução CNJ n.º 324/2020 e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de Arquivo, Centro Cultural, Biblioteca e Gestão Documental do TRE/Pará;

III – aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos e bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente da Justiça Eleitoral do Pará;

IV - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

V - incentivar e favorecer o uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos da Justiça Eleitoral do Pará;

VI- incentivar o uso e compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade;

VII- promover e divulgar iniciativas de preservação do patrimônio arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural da Justiça Eleitoral do Pará;

VIII - promover encontros e seminários para intercâmbio de experiências;

IX - registrar e divulgar as boas práticas adotadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará na gestão da memória e do patrimônio cultural e arquivístico.



**Parágrafo único.** A Comissão de Gestão da Memória poderá ter apoio e auxílio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD para o exercício de suas atribuições, bem como convocar, quando necessário, servidores das diversas áreas do Tribunal para participarem de reuniões da comissão, auxiliando-a em assuntos específicos de sua área de atuação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**Art. 9º** O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará - CCJE-PA, instituído pela Resolução TRE-PA n.º 4.824/2010, localizado na Rua João Diogo, 254, anexo à sede do TRE-PA, é a Unidade de Memória do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, devendo ser mantidas suas instalações para o desenvolvimento da cultura e da memória institucional.

**Art. 10.** O Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Estado do Pará - CCJE-PA tem por finalidade recuperar, salvaguardar, valorizar e comunicar a memória da Justiça Eleitoral mediante acervo histórico físico e digital, exposições e projetos de resgate histórico e de cunho educacional, nos termos do que estabelece a Resolução TRE-PA n.º 4.824/2010.

**Art. 11.** São atribuições do CCJE-PA:

I – administrar, monitorar e zelar pela integridade das instalações prediais, dos bens móveis e do material em exposição em seus espaços físico e digital;

II – elaborar Plano de Gestão contendo o escopo, os objetivos e as metas das atividades culturais e artísticas a serem realizadas;

III – elaborar previsão orçamentária, gerenciar o orçamento e providenciar as contratações necessárias, no intuito de cumprir as finalidades e atribuições da unidade;

IV – estabelecer critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos e bibliográficos que comporão o acervo histórico permanente da Justiça Eleitoral do Pará, submetendo à análise e aprovação da Comissão de Gestão da Memória;

V – estimular a valorização da cultura, sobretudo a regional, planejando e executando exposições e eventos culturais, cedendo seu espaço para artistas, grupos culturais e outros selecionados por meio de edital público;

VI – promover atividades socioeducativas e culturais;

VII – incentivar e promover pesquisa, classificação, recuperação, organização, preservação, administração e divulgação dos elementos e bens relacionados à memória da Justiça Eleitoral, bem como à história política local e nacional;



VIII – implantar e gerenciar o Centro Cultural Digital e o acervo do Centro de Memória Virtual da Justiça Eleitoral do Pará;

IX – promover, em parceria com as unidades internas do TRE-PA e com a Comissão de Gestão da Memória, levantamento, recebimento, seleção, guarda, conservação e divulgação de material que comporá o acervo do Centro de Memória Virtual da Justiça Eleitoral do Pará;

X – regulamentar, em parceria com a Comissão de Gestão da Memória, a formação, manutenção e administração do acervo, bem como disciplinar utilização, empréstimo, doações e funcionamento do espaço cultural físico e virtual do CCJE;

XI – construir parcerias com instituições e órgãos visando resgatar e reunir, em seu acervo, bens e documentos atinentes à história da Justiça Eleitoral no estado do Pará.

§ 1º O Centro Cultural da Justiça Eleitoral será o custodiador do acervo museológico e artístico, tanto físico quanto virtual, da Justiça Eleitoral do Pará.

§ 2º O Centro Cultural da Justiça Eleitoral será gerido por um Grupo Gestor designado pela Presidência do Tribunal por ato normativo específico.

## CAPÍTULO IV

### DO GERENCIAMENTO DO ACERVO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL

**Art. 12.** Denomina-se “memória institucional” o conjunto de documentos, peças e elementos considerados para fins históricos, probatórios e de patrimônio, que sirvam como marco referencial significativo da trajetória da organização, garantindo a consolidação da identidade institucional.

**Art. 13.** Acervo museológico é o conjunto de bens materiais incorporados aos museus, que perderam suas funções originais e ganharam outros valores simbólicos, artísticos, históricos e/ou culturais, passando a corresponder ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu.

**Art. 14.** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará deve garantir a manutenção e adequação da estrutura física e virtual necessárias e as condições ambientais adequadas à guarda, conservação e preservação de seu acervo museológico, artístico e documental, disponibilizando-o para consulta sem colocar em risco sua integridade.

**Parágrafo único.** O ambiente físico principal da Unidade de Memória deve permitir o adequado desenvolvimento de suas atividades, contemplando a existência de espaços para exposição museológica de longa duração, exposições artísticas de curta duração, leitura, atendimento e espaço de conservação preventiva.



**Art. 15.** O acervo histórico, cultural, artístico e documental deverá ser catalogado e incorporado ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos estabelecidos pela legislação que rege o tema.

**Art. 16.** O acervo digital relacionado à memória institucional será preservado em Repositório Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq, com interoperabilidade de pacotes informacionais.

**Art. 17.** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá contratar pessoal especializado nas áreas de arquivologia, história, museologia e outras que entender necessárias, para auxiliar nas atividades de avaliação, catalogação, seleção, preservação, exposição e divulgação do acervo de memória.

**Art. 18.** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural, social e educacional para auxílio na gestão da memória.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, bem como os colaboradores e as colaboradoras da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito de suas atuações e no que lhes couber, são responsáveis pela aplicação dos procedimentos de gestão da memória aqui dispostos.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 12 de agosto de 2021.

**Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**  
Presidente e Relatora

